ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 315/97

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Segundo - As ações de que trata o parágrafo anterior, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

Câmara Municipal de Itabaiana-PB
Pedro José da Silva
— PRESIDENTE —

Arnaldo Queiroz da Silva
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e tem-se por revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 27 de outubro de 1997.

A P R O V A D O

PEDRO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

ARLINDO PAULINO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

BENEDITO NILTON HENRIQUE
2º SECRETÁRIO